



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS)

CONSTRUTORA TERRAZZAS LTDA – ED. ABSOLUTO

O empreendimento denominado Edifício Absoluto, da Construtora Terrazzas LTDA, exercerá suas atividades no Bairro Jardim das Mangabeiras, no município Nova Lima / MG. Em 22/07/2020 foi formalizado, via Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2851/2020 à luz da Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, sendo a atividade exercida pelo empreendimento licenciada na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O empreendimento foi enquadrado no Código E-05-07-0 como “atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018”, por causar impacto no sistema viário do entorno da Estação Ecológica Estadual do Cercadinho, conforme Art. 1º desta Deliberação. Ainda conforme dispõe a DN COPAM nº 222/2018, em seu artigo 2º, “os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS”, o que justifica, portanto, a adoção do licenciamento ambiental simplificado.

Trata-se de edifício de múltiplos andares, de uso misto, que conterá 56 unidades residenciais, além de uma loja de uso exclusivo para serviços, localizada no piso térreo. O município de Nova Lima aprovou o projeto arquitetônico do empreendimento e concedeu licença de terraplanagem, conforme verificado no Alvará de Licença para Construção nº 0170/2018, de 08 de junho de 2018, com validade até 08/06/2021.

É importante resgatar o histórico do licenciamento ambiental do empreendimento que, inicialmente, foi dispensado da regularização no âmbito estadual em 12/12/2019 pois foi demonstrado, através de pareceres dos órgãos municipais de trânsito de Nova Lima e de Belo Horizonte, que o aumento do fluxo de veículos no entorno da Estação Ecológica do Cercadinho não seria significativo. Em posse da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, o empreendedor obteve junto ao poder público municipal as autorizações necessárias para implantação do empreendimento. No entanto, devido a mudança de entendimento do órgão municipal de trânsito de Nova Lima ocorrida em 2020, que passou a entender que o empreendimento causará impacto negativo no trânsito da região, o empreendedor foi orientado a buscar a regularização ambiental estadual, nos termos da DN COPAM nº 222/2018, se tornando objeto desta análise.

Para a instalação do empreendimento, fase iniciada em 29/11/2019, já foi realizada movimentação de terra, e atualmente executa-se a fase de infraestrutura (estrutura, alvenaria, contra-marco, fachada, recobrimento, instalações de tubulações / dutos / eletro calhas, impermeabilizações, esquadrias de ferro, e contra piso). Conforme o RAS, o empreendimento ocupa terreno com área total de 4.563,00 m², área bruta de 21.189,30 m² e área líquida de 9.645,18 m².



A obra contará, inicialmente, com 86 funcionários, sendo 80 do setor de produção e 6 do administrativo, no regime de trabalho de 8 horas por dia, 5 dias da semana, com previsão de 30 meses de funcionamento. Foi informada pelo empreendedor a possibilidade de acréscimo na quantidade de operários na fase de instalação, podendo chegar a 100 pessoas.

Nos autos do processo consta que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, de Nova Lima, emitiu uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 40/2018, com validade até 04 de maio de 2020. No entanto, como houve alteração do uso (de residencial para misto com mais de 20.000m²), o licenciamento ambiental passou a ser de competência estadual, conforme comunicado ao empreendedor através do Ofício nº 401/2019 – SEMAM. Nos autos também consta a Declaração nº 022/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, datada de 29/07/2019, em que essa declara que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A atividade desenvolvida é “atividades e empreendimentos residenciais multifamiliares, comerciais ou industriais”.

Para a instalação do empreendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente a Divisão de Recursos Vegetais, emitiu a Licença para Supressão Vegetal – Nº 91, autorizando a supressão de Candeia (1), Embaúba (2), Leucena (2), Fumo bravo (1) e vegetação arbustiva e rasteira, com a condição de execução de medidas compensatórias anexadas a licença.

Segundo o RAS, a área do entorno imediato do empreendimento está inserida no bioma mata atlântica, em área de contato com o bioma cerrado. No entanto, há predomínio de paisagens alteradas e secundárias. Devido a essa antropização elevada da região, a fauna encontrada é bastante reduzida, se resumindo à avifauna e algumas espécies da mastofauna.

A localização do empreendimento ocorrerá na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça. Apesar do conselho gestor do PESRM ter se manifestado em março de 2016, as características mencionadas no parecer não coincidem com as do empreendimento ora em análise. Sendo assim, foi dada nova ciência ao órgão gestor do parque, através do Memorando 315 de 08/10/2020. O empreendimento também está inserido na APA SUL RMBH, a qual foi dada ciência da implantação do empreendimento através do Memorando 317 de 08/10/2020.

Apesar de estar localizado em zona de amortecimento não prevista em plano de manejo (raio de 3km) da Estação Ecológica do Cercadinho, o empreendimento localiza-se em área urbana, não sendo, por este motivo, aplicado o critério locacional. Destaca-se que, através do Memorando 316 de 08/10/2020, foi dada ciência ao órgão gestor dessa UC.

O empreendimento também se localiza em zonas de amortecimentos não previstas em plano de manejo (raio de 3km) de UC's municipais de Belo Horizonte (Parques Municipais Mata das Borboletas e Aggeo Pio Sobrinho) e Nova Lima (MONA Municipal Serra do Souza) a cujos órgãos gestores foi dada ciência através dos Ofícios 486 e 490, respectivamente, enviados por e-mail em 09/10/2020.



O imóvel está inserido no zoneamento municipal denominado ZERUR – Zona Especial de Revitalização Urbana com as categorias de uso do solo, UCS 2B – Uso Comercial e Serviços e UR 2C – Residencial Multifamiliar, conforme informado no RAS.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, processos erosivos e o impacto no trânsito.

O **consumo de água** do empreendimento se dará para finalidade humana, com vazão média de 0,55 L/s e máxima de 0,83 L/s na hora de maior consumo, sendo fornecida pela concessionária Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme informado no RAS e detalhado as Diretrizes Técnicas Básicas – DTB nº 4087/2018 emitidas para elaboração do projeto do empreendimento.

Segundo o RAS, a geração de **efluentes líquidos**, decorrerá dos vestiários (fase de instalação) e dos sanitários e cozinha (fase de operação), que serão destinados para a concessionária COPASA. A concessionária informou, através da DTB nº 4087/2018, que os efluentes do empreendimento serão transportados até a interligação na rede coletora existente na Alameda do Morro, com destinação final na ETE Arrudas.

A **energia elétrica** será fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, que atestou viabilidade para atendimento ao empreendimento em 28/03/2018 através de ofício (Referência: 3087845591).

As **emissões atmosféricas**, conforme o RAS, provém de fontes difusas, máquinas e caminhões, que movimentarão a terra possibilitando a suspensão de material particulado. Para mitigar este impacto, será realizada aspersão de água no pátio de obras, utilização de lonas nos caminhões e caçambas, balanceamento e lubrificação dos maquinários e isolamento da obra por tapume. Ressalta-se que, mesmo já concluída a terraplanagem, a emissão de material particulado será monitorada periodicamente.

Os **resíduos sólidos** gerados, na fase de instalação, serão de construção civil (RCC), classificados como Classe II, segundo ABNT NBR 10.004, na quantidade mensal de 1.885,85 m³, sendo dispostos em caçamba estacionária e baias e destinados para aterro, segundo RAS. Os resíduos comuns, em menor quantidade, gerados na fase de obras, são acondicionados em contendor com capacidade para 1.000l disposto próximo à entrada do canteiro de obras. Destaca-se que a coleta desses resíduos comuns vem sendo realizada 3 vezes por semana pelo serviço de limpeza pública do município de Nova Lima. Conforme informado pelo empreendedor em resposta a pedido de Informação Complementar feito pela SUPRAM-CM, a estimativa diária de geração de resíduos na fase de operação do empreendimento será de 126kg/dia, os quais também serão coletados pela prefeitura do município, armazenados temporariamente no aterro de Nova Lima e posteriormente destinados ao Aterro Sanitário da Vital Engenharia Ambiental.

O empreendedor informa no RAS, que não haverá geração de **processos erosivos**, pois serão implementados diques de drenagem provisórios e lava rodas. Na operação do empreendimento haverá caixa para captação e reuso de águas pluviais, que será utilizada para limpeza de áreas comuns e irrigação, não havendo descarte em terreno natural ou em curso d'água.



Nos autos do processo, o empreendedor apresentou que realizará o “Programa de Comunicação Social”, no qual informará aos operários “[...] da importância dos trabalhos de implantação do empreendimento buscando estimular o desenvolvimento de valores que visem harmonizar uma melhor relação entre homem e meio, considerando aspectos socioambientais”; e a comunidade na área de influência direta do empreendimento “as informações sobre os impactos ambientais, as medidas mitigadoras e os programas socioambientais”.

No RAS é informado que o empreendimento não causará impacto e nem causará interferência em bens tombados pelo patrimônio histórico e artístico do município.

O empreendedor apresentou o Relatório de Impacto na Circulação – RIC, elaborado pela empresa BETA Engenharia e Arquitetura do Empreendimento, junto à Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos – SEMST, e à Companhia de Trânsito de Belo Horizonte BHTRANS, que inicialmente emitiram pareceres técnicos favoráveis à implantação do empreendimento, com condicionantes. Destaca-se que as últimas comunicações feitas pela SEMST (Comunicação Interna Nº DPTT 004/2020 e Ofício nº DPTT 032/2020) reforçaram a necessidade do licenciamento ambiental acontecer no âmbito estadual devido ao aumento sinérgico do fluxo de veículos trazido pelo empreendimento afetará o sistema viário da região, que já se encontra em níveis de saturação acima do recomendável.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nas informações complementares protocoladas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Construtora Terrazzas LTDA” para a atividade de “empreendimento comercial previsto no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação normativa COPAM nº 222 de 23 de maio de 2018”, no município de Nova Lima/MG, pelo prazo de 10 anos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Construtora Terrazzas LTDA”.

Fase de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a fase de instalação

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Construtora Terrazzas LTDA”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 94/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0043752/2020-41

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 2851/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20468105

Processo SLA: 2851/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Construtora Terrazzas LTDA	CNPJ:	06.036.986/0001-36
EMPREENDIMENTO:	Ed. Absoluto (nome fantasia)	CNPJ:	06.036.986/0001-36
MUNICÍPIO:	Nova Lima	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previsto no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação normativa COPAM nº222 de 23 de maio de 2018.	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

CREA MG: 86.463/D

Fokro Ambiental e Engenharia LTDA/ Fernando
Sérgio Fogli

ART: 14201900000005390102

Regina Celi Krollmann Fogli

ART: 14201900000005408033

Paulo Roney Almeida Santos

ART: 14201900000005408023

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Luan Oliveira de Rezende

Gestor Ambiental – Supram CM

1.343.630-8

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Luan Oliveira de Rezende, Servidor(a) P**úblico(a), em 10/10/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 13/10/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20468160 e o código CRC 34F2C0C8.

Referência: Processo nº 1370.01.0043752/2020-41

SEI nº 20468160